

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO (ESAP)**

A Escola Superior Artística do Porto, adiante designada abreviadamente por ESAP ou Escola, é uma instituição de ensino superior universitário privado, criada em 1982, com sede na cidade do Porto, que tem como entidade instituidora a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, adiante designada por CESAP ou por Cooperativa.

A ESAP é uma escola de ensino superior universitário, de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão da arte, da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, visando os seguintes objetivos:

- a) Ministrando ciclos de estudos conferentes dos graus e diplomas académicos previstos na lei.
- b) Ministrando cursos não conferentes de grau e ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente, cursos pós-graduados, cursos pós-secundários, cursos de formação contínua, cursos de especialização e formação complementar, cursos livres, e outros cursos, nos termos da lei.

c) Desenvolver e realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas científicas e artísticas existentes nos seus ciclos de estudos, e apoiar e participar em instituições científicas e artísticas.

d) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio artístico, cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e internacionais, nomeadamente, com instituições do espaço europeu do ensino superior e do espaço lusófono.

e) Criar ou participar na criação de estruturas e de projetos de estudos e/ou produção, de natureza permanente ou temporária, aptos a constituírem contribuição socialmente relevante nos domínios artístico, cultural e científico, particularmente numa perspetiva de relacionamento com o meio local e regional, de prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento.

f) Ensinar e promover, num ambiente educativo apropriado, o conhecimento das diversas linguagens artísticas, bem como fomentar a sua prática, individual e de grupo, de molde a proporcionar aos seus estudantes a obtenção de elevados níveis artístico, cultural, científico, técnico e humano para o exercício competente de uma atividade criativa e profissional.

Por outro lado, a organização e funcionamento da ESAP, bem como o relacionamento com a sua entidade instituidora assentam nos princípios de liberdade da criação artística, cultural, científica e tecnológica, na pluralidade e livre expressão de opiniões, na participação de todos os seus corpos na vida académica e na gestão democrática da instituição.

De modo a definir os princípios fundamentais que enquadram a conduta dos membros da comunidade académica e científica da Escola é aprovado o presente Código de Ética e Conduta.

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto e âmbito**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O Código de Ética e de Conduta, ou apenas Código de Ética, da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), define os valores e normas de conduta que orientarão a Escola no exercício das suas atividades de ensino e aprendizagem, formação, investigação científica e interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da equidade e justiça, do respeito pela dignidade humana, não discriminação e igualdade de oportunidades e da responsabilidade pessoal e profissional, em obediência à lei, aos Estatutos da Escola, aos Estatutos da entidade instituidora, às orientações das entidades de tutela e aos regulamentos aprovados pelos seus órgãos próprios.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O Código de Ética e Conduta vincula os membros dos órgãos de gestão da Escola e de todas as pessoas que nela trabalham, a título permanente ou ocasional.

#### **Artigo 3.º**

## **Natureza**

O Código de Ética é parte integrante do sistema de normas internas da ESAP, cuja observância não exonera as pessoas que nela trabalham do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas de organização e funcionamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **Artigo 4º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Código de Ética aplica-se aos dirigentes da entidade instituidora, a todos os membros da comunidade académica e científica da Escola, incluindo aos membros dos seus órgãos académicos, ao pessoal docente e de investigação, aos alunos e aos trabalhadores não docentes

## **CAPÍTULO II**

### **Da ética académica em geral**

## **Artigo 5.º**

### **Princípios gerais**

São princípios gerais de ética académica da ESAP:

- a) O respeito pela autonomia e liberdade académica e científica no processo de aprendizagem e na investigação, na prestação de serviços e no desempenho de funções em todos os setores da vida académica;

- b) O respeito pela igualdade de oportunidades de toda a comunidade académica, não só ao nível do acesso e desempenho dos estudantes, bem como do desenvolvimento do seu corpo docente e de investigação e dos seus trabalhadores não docentes, sem qualquer tipo de discriminação;
- c) A condenação de atitudes discriminatórias, por razões culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;
- d) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- e) A garantia de confidencialidade de dados pessoais;
- f) O reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação de desempenho transparente e justa de todos os membros da comunidade académica;
- g) O princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- h) O reconhecimento do direito à informação relevante sobre os estatutos e regulamentos e sobre os órgãos e unidades orgânicas;
- i) A observância de todos e quaisquer outros deveres e atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana e a responsabilidade profissional e social.

## **Artigo 6º**

### **Integridade e honestidade:**

1. Todos os membros da comunidade académica devem agir de forma ética, honesta e transparente em todas as suas atividades académicas, de ensino, pesquisa, administração e demais atividades da instituição.
2. Todos os membros da comunidade académica devem tratar-se mutuamente com respeito, dignidade e cortesia, independentemente de sua posição académica, género, orientação sexual, etnia, religião ou qualquer outra característica pessoal.
3. Todos os membros da comunidade académica devem impedir qualquer forma de discriminação, assédio, abuso, intimidação ou violência verbal ou física.
4. Todos os membros da comunidade académica devem fomentar um ambiente inclusivo e seguro para todos.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres gerais**

Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além do respeito pela lei geral e pelos regulamentos aplicáveis às diversas atividades prosseguidas pela Escola, designadamente os seguintes:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e correção todos os membros da comunidade;
- b) Não prestar falsas informações nem denúncias caluniosas e não cometer falsificações e plágios;
- c) Respeitar os bens da Escola e da entidade instituidora, bem como os bens de todos os seus membros;
- d) Não praticar atos de violência, qualquer que ela seja;

- e) Não consumir substâncias ilícitas ou outras que possam afetar o correto desempenho de funções;
- f) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- g) Preservar o estado das instalações, dos equipamentos e ambiente natural dos espaços da Escola;
- h) Adotar uma conduta de proteção dos interesses da ESAP, pela prática de uma gestão criteriosa dos recursos humanos, materiais, eletrônicos e financeiros postos à sua disposição;
- i) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos e atividades da Escola.

## **Artigo 8.º**

### **Interação com a comunidade**

Cabe à Escola adotar medidas adequadas que contribuam para o sucesso da interação dos seus membros com a comunidade, nomeadamente os seguintes:

- a) Desenvolver medidas de defesa da propriedade intelectual das partes envolvidas;
- d) Assegurar a obrigação de os docentes ou investigadores participantes nas atividades de cooperação adotarem regras de boa conduta e transparência, designadamente pautando-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional, preservando a boa imagem da Escola e da entidade instituidora, acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos e não prejudicando as atividades de ensino e de investigação a seu cargo.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres específicos dos titulares dos órgãos de gestão**

Os titulares dos órgãos de gestão devem:

- a) Contribuir pela sua ação e pelo seu exemplo para o cumprimento dos deveres gerais e de boas práticas previstas neste Código de Ética e Conduta;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e responsabilidade social da ESAP;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade, respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica e de participação dos demais membros da comunidade académica;
- d) Atuar com lealdade e transparência, promovendo a cooperação entre os diversos órgãos da ESAP e com os órgãos de gestão da entidade instituidora;
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos afetos aos respetivos órgãos de gestão;
- f) Tomar medidas para prevenir a fraude e a corrupção no seio da Escola;
- g) Respeitar as normas e recomendações das agências de acreditação e dos serviços de tutela.

## **Artigo 10**

### **Deveres específicos dos docentes, investigadores e trabalhadores**

#### **não docentes**

São deveres específicos dos docentes, dos investigadores e dos trabalhadores não docentes designadamente os seguintes:



- a) Atuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, competência e disponibilidade;
- b) Ser assíduos e pontuais no exercício das suas funções;
- c) Agir perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;
- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido.
- e) Empenhar-se no desenvolvimento da sua formação e desempenho pedagógico, científico e técnico.
- f) Desenvolver as suas atividades com integridade, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;

### **Artigo 11.º**

#### **Valores e princípios éticos fundamentais da ação dos estudantes**

1. A ação dos estudantes deve pautar-se por valores e princípios éticos fundamentais para o sucesso do seu desempenho educativo e para a formação de cidadãos livres, responsáveis e competentes.
3. Os estudantes devem empenhar-se nas aprendizagens no âmbito dos cursos que frequentam, com vista à aquisição de sua formação artística, cultural e científica, e da obtenção dos respetivos graus e diplomas.

3. Os estudantes têm o dever de observância e cumprimento do conjunto de determinações em vigor na ESAP que lhes dizem respeito, constantes nos estatutos e em regulamentos, normas e deliberações emanadas pelos órgãos acadêmicos e deste Código de Ética e Conduta.

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos estudantes**

São direitos de todos os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos ou atividade reconhecida pela ESAP, designadamente, os seguintes:

- a) Usufruir de um ensino de qualidade que tenha por base a formação humana ao mais alto nível nas suas dimensões ética, cultural, social, científica, artística, técnica e profissional;
- b) Ter acesso atempado a todas as informações relevantes para o sucesso do seu desempenho.
- c) Ser informados sobre os planos de estudo, objetivos e programas das unidades curriculares que vão frequentar;
- d) Ser informados pelos docentes responsáveis da formação, sobre as metodologias, instrumentos, critérios e prazos de avaliação adotados;
- e) Ser informados sobre o regime de faltas e sobre os elementos que podem utilizar nas provas de avaliação de cada unidade curricular;
- f) Ver assegurado o direito de participação em órgãos académicos da Escola, através dos seus representantes eleitos ou nomeados;
- g) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes;

- h) Ter a garantia, da parte dos docentes, da disponibilidade para discutir dúvidas ou assuntos relacionados com o seu trabalho académico;
- i) Poder aceder, nos termos regulamentares, a todos os serviços de apoio e aos meios disponíveis: bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros necessários para o desenvolvimento dos respetivos projetos de ensino;
- j) Ser tratados com respeito e correção e sem qualquer forma de discriminação por todos os membros da comunidade académica;
- k) Ter a garantia da confidencialidade de elementos e informações do foro pessoal ou familiar;
- l) Ver assegurados os direitos dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais;
- m) Ver salvaguardados os direitos dos estudantes de regimes especiais de frequência, nos termos regulamentares;
- n) Auferir de um ambiente de trabalho adequado e baseado no respeito e na confiança mútua entre os colegas e docentes, beneficiando de um tratamento assente nos princípios de equidade, justiça, igualdade de oportunidades e não discriminação

### **Artigo 13º**

#### **Deveres específicos dos estudantes**

1. Para além dos deveres gerais enquanto membros da comunidade académica e dos decorrentes da lei, dos estatutos da ESAP e dos regulamentos e diretivas aplicáveis, constituem deveres específicos dos estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e disciplinados nas aulas ou noutras sessões de trabalho constantes do plano de estudos;

- b) Respeitar e tratar com correção e lealdade os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes, colegas e demais membros da comunidade académica;
  - c) Acatar as normas de funcionamento e de segurança da Escola e da entidade instituidora, com respeito pela propriedade dos bens da Escola e de todos os membros da comunidade académica;
  - d) Preservar as instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da Instituição;
  - e) Contribuir para a harmonia de convivência e a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;
  - f) Abster-se de ações ou incidentes que pela sua natureza possam perturbar as aulas ou outras atividades académicas normais;
  - h) Cumprir os objetivos, metodologias e procedimentos de avaliação de conhecimentos adotados nos respetivos projetos de ensino;
  - i) Participar com normalidade nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados;
2. São proibidas práticas incompatíveis com a integridade académica, nomeadamente as que violem os deveres gerais dos estudantes, em particular os que favoreçam os estudantes sob avaliação, com resultados obtidos através de ações fraudulentas, nomeadamente as que violam procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos, bem como as que dizem respeito à utilização de plágio.
3. São proibidas práticas que violem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos, designadamente, os seguintes atos:
- a) A utilização de elementos não autorizados na prestação das provas;

- b) O ato de copiar o trabalho, ou parte dele, de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;
- c) O recurso ao apoio de terceiros à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
- d) A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- e) A posse indevida, antes da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- f) A utilização, em proveito próprio ou em benefício de outrem, de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação.

4. Entende-se por plágio quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outra pessoa, sem a adequada autorização ou reconhecimento explícito dessa pessoa.

5. Consideram-se situações de fraude por plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, adotando a forma de relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, designadamente, os seguintes atos:

- a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;
- b) A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;

c) A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito.

6. Constituem ainda infrações graves, designadamente, os seguintes atos:

a) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;

b) A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;

c) A compra ou venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;

d) A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da ética na investigação científica**

##### **Artigo 14.º**

##### **Princípios fundamentais**

1. Os docentes e investigadores, estudantes e bolsheiros de investigação, devem orientar o seu trabalho no respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.

2. Constitui obrigação de todos os investigadores, independentemente da sua experiência ou qualificações, a manutenção de elevados padrões de integridade, compatível com uma conduta que respeite os princípios e atitudes seguintes:

a) Assegurar uma base ética em todas as atividades de investigação, salvaguardando sempre os valores essenciais para preservar a sua credibilidade e qualidade, entre os

quais a honestidade intelectual, a autenticidade, a objetividade, o respeito pela propriedade intelectual, o rigor metodológico e experimental, a análise imparcial dos dados, bem como a não violação dos direitos e da dignidade dos seres humanos ou dos animais;

b) Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;

c) Gerir com transparência, justiça e parcimónia os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;

d) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes;

f) Assegurar a confidencialidade de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;

g) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e abrangente;

h) Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas no trabalho;

i) Assegurar a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique;

j) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação.

3. Constituem situações que violam a integridade do investigador:

a) A prática de plágio;

b) A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;

- c) A fabricação de resultados ou a sua falsificação;
- d) A utilização de falsas informações curriculares;
- e) A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
- f) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
- g) A participação em atividades que podem implicar eventuais conflitos de interesse.

## **CAPÍTULO IV**

### **Incompatibilidades e conflito de interesses**

#### **Artigo 15**

### **Incompatibilidades e conflito de interesses**

São deveres de todos os membros da comunidade académica da ESAP

- a) Atuar com isenção e imparcialidade, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos, reais ou potenciais, ou que sejam perceptíveis por um destinatário normal como reveladoras de conflito entre os seus interesses pessoais ou familiares e os seus deveres como membros da ESAP.
- b) Evitar situações de conflitos de interesses em virtude, nomeadamente, de relações familiares ou de círculo social próximo, interesses económicos financeiros ou outros.
- c) Privilegiar sempre o interesse da ESAP no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços à Escola;



- d) Recusar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à ESAP que possa condicionar a independência e dedicação profissional do membro da comunidade acadêmica.
- e) Evitar o recebimento de prendas, favores, dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como pondo em causa os interesses da ESAP.
- f) Comunicar aos seus superiores hierárquicos ou aos órgãos próprios da Escola todas as situação que envolvam ou potenciem conflito de interesses.

## **CAPÍTULO V**

### **Privacidade e confidencialidade**

#### **Artigo 16º**

##### **Privacidade e Confidencialidade:**

1. Todos os membros da comunidade académica devem respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais e profissionais dos demais membros.
2. As informações confidenciais só podem ser divulgadas quando devidamente autorizadas e justificadas por razões legítimas e justas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Responsabilidade Social e Ambiental**

#### **Artigo 17º**

##### **Responsabilidade Social e Ambiental**

1. A ESAP deve promover a responsabilidade social e ambiental, incentivando a participação ativa em projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento

sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade académica e da sociedade em geral.

2. Deve ser fomentada a sensibilização e ações relacionadas à sustentabilidade, como economia de energia, reciclagem, uso consciente dos recursos naturais, entre outros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Violação do Código de Ética e de Conduta**

#### **Artigo 15**

### **Violação do Código de Ética e de Conduta**

A violação do presente Código de Ética e de Conduta pode envolver responsabilidade disciplinar de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e dos estudantes, punida com as sanções previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados nos termos gerais do direito e de eventual responsabilidade criminal.

Porto, 29 de junho de 2023.